



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 248 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XIV, do seu Regimento Interno, considerando o teor da Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.5000.0000655/2017-76, RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da [Portaria CNMP-PRESI nº 225, de 11 de julho de 2024](#), publicada no Caderno Administrativo, edição de 11 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

§ 1º A realização do trabalho remoto é vedada aos servidores que não possuam 1 (um) ano de efetivo exercício no âmbito do CNMP.

§ 2º Para cumprimento da exigência de 90 (noventa) dias de efetivo exercício no âmbito do CNMP, poderá ser considerado o tempo de serviço em cargos do CNMP diversos do atualmente ocupado.

§ 3º A exigência de 1 (um) ano de serviço público aplica-se a todos os servidores, inclusive sem vínculo e requisitados.

§ 4º No caso de servidores oriundos de outros órgãos, que não tenham 1 (um) ano de efetivo exercício no âmbito do CNMP, o tempo de serviço público mencionado no § 3º deverá ser comprovado mediante apresentação de certidão, contendo informações sobre eventuais penalidades sofridas nos últimos 3 (três) anos.

§ 5º O tempo de serviço prestado a empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias será considerado como serviço público para fins de atendimento ao disposto no § 3º.

§ 6º O tempo de estágio e serviço voluntário realizado no âmbito do CNMP será considerado para fins de atendimento ao disposto no §3º.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 7º O servidor requisitado de Ministério Público cuja lotação não seja o Distrito Federal poderá ser autorizado pelo Secretário-Geral a permanecer na cidade de origem, enquanto durar a requisição, hipótese que não autoriza a nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança.” (NR)

Art. 2º Revogar o inciso I do art. 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 225, de 11 de julho de 2024, publicada no Caderno Administrativo, edição de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Incluir o inciso III ao § 3º do art. 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 225, de 11 de julho de 2024, publicada no Caderno Administrativo, edição de 11 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

§ 3º

III – em licença ou afastamento no respectivo período.” (NR)

Art. 4º O art. 14 da Portaria CNMP-PRESI nº 225, de 11 de julho de 2024, publicada no Caderno Administrativo, edição de 11 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

I – até 3 vezes por semana:

a) servidores não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

b) servidores ocupantes de funções de confiança.

II – até 2 vezes por semana, servidores ocupantes de cargos em comissão CC1 a CC3.

§ 1º O primeiro e o terceiro dia não útil da semana serão deduzidos do limite de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O trabalho em regime híbrido é vedado aos servidores ocupantes de cargos em comissão CC4 a CC6, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Secretário-Geral ou Secretário-Geral Adjunto.” (NR)

Art. 5º Incluir o art. 12-A à Portaria CNMP-PRESI nº 225, de 11 de julho de 2024, publicada no Caderno Administrativo, edição de 11 de julho de 2024, com a seguinte redação:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art. 12-A. Ao estagiário poderá ser autorizado, pelo gestor, o trabalho não presencial de no máximo 2 (dois) dias da semana, respeitado o período definido no inciso I do art. 7º, hipótese em que a autorização deverá ser formalizada via SEI e enviada à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro.” (NR)

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO